



Prefeitura de Inhumas  
Compromisso com o Trabalho

LEI Nº 1.072, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre o zoneamento de Farmácia e Drogarias no Município de Inhumas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Inhumas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

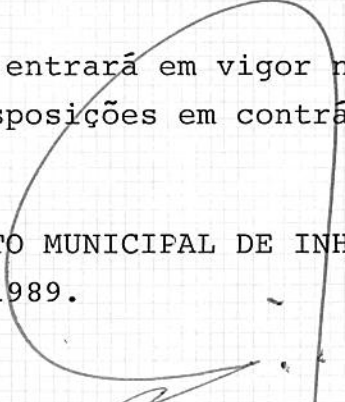
Art. 1º - A licença para instalação de Farmácia e Drogarias no Município de Inhumas, somente será expedida, se o estabelecimento ficar situado numa distância de 500 m (quinhentos metros) de outra já existente e devidamente licenciada.

Art. 2º - O requerimento de Alvará de localização e funcionamento de farmácias e drogarias, será instruído com certidão que comprove a distância de outro estabelecimento mais próximo.

Art. 3º - Fica assegurado o direito adquirido a todos os estabelecimentos já existentes, até a vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS,  
AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1989.

  
Irones José de Moraes  
Prefeito Municipal

